



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 40/2019 - PJPI/TJPI/SEAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A contratação pretendida tem amparo legal no disposto no art. 24, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2. O seguro de vida em favor dos estagiários vinculados ao órgão, justifica-se pela obrigatoriedade dada pela redação do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, EM CARÁTER COLETIVO E ABERTO, EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS SELECIONADOS PELA EJUD E EM PLENA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA O TOTAL ESTIMADO ATÉ O LIMITE DE 319 (TREZENTOS E DEZENOVE) SEGURADOS**, conforme obrigatoriedade disposta no art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio, e de acordo com a Resolução TJ/PI Nº 06/2015, alterada pela Resolução TJ/PI Nº 34, de 29 de setembro 2016, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento, que deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças limitou a contratação de 319 (trezentos e dezenove) estagiários em Folha de Pagamento (Processo SEI 19.0.000001352-0).

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida coletivo aos estagiários remunerados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para as seguintes coberturas, 24 horas por dia, abrangendo os seguintes eventos:

- a) MORTE: Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;
- b) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente

3.2 A indenização a ser paga na hipótese de **morte** é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3 O valor da indenização a ser paga em hipótese de **invalidez permanente total ou parcial por acidente** é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a 100% da cobertura por morte acidental, conforme tabela SUSEP.

3.4. O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos previstos, conforme Circular Nº 302, SUSEP.

4. NÚMERO DE SEGURADOS

4.1. O quadro de estagiários é variável quanto à idade, quanto ao período em que os estudantes figurarão como segurados e, ainda, quanto ao quantitativo ao longo da vigência de contrato, em decorrência da movimentação de inclusões e exclusões de segurados.

4.2. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

4.3. O contrato de seguro deverá, possibilitar inclusões (início de estágio) e exclusões (desligamentos) de estudantes, bem como a emissão de apólice de seguros e respectivos endossos, ao se tratar das inclusões, ainda que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido com o número máximo estipulado.

4.4. O grupo segurado corresponderá a um limite máximo de 319 (trezentos e dezenove) estagiários, desde que devidamente incluídos na apólice.

5. DO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de seguro de vida para os estagiários deste Tribunal de Justiça será prestado nas Comarcas localizadas em todo o estado de Piauí.

5.2. O domicílio do CONTRATANTE será Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI.

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Será fornecida pelo Tribunal de Justiça do Piauí à Contratada, relação nominal mensal dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio, com indicação do CPF, RG e a data de nascimento.

6.2 As inclusões serão realizadas pelo fiscal do contrato ou seu suplente, no dia de início das atividades de estágio, sendo o Termo de Compromisso firmado entre Instituição de Ensino Superior, estagiários e TJPI o instrumento de celebração de vínculo entre as partes.

6.3. Qualquer indenização passa a ser devida pela Contratada após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e envio da relação nominal dos estudantes vinculados ao Programa de Estágio.

6.4. A adesão dos segurados é automática após a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, estando o estagiário segurado desde sua assinatura.

6.5. Diante da variabilidade do quadro de estagiários, o valor do pagamento da fatura também poderá sofrer variações mensais, uma vez que deverá ser baseado no número de vidas seguradas, mencionadas na fatura, respeitando o limite máximo estipulado.

6.6. A corretora que intermediará a seguradora deverá prestar os esclarecimentos de dúvidas, inclusive, caso seja necessário, de forma presencial no Tribunal.

6.7. Deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas– SEAD do Tribunal de Justiça do Piauí, na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI: as apólices de seguro, na medida em que forem sendo emitidas, e as faturas, mensalmente, com 10 (dez) dias úteis de antecedência do vencimento.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. As faturas devem contemplar as movimentações informadas até o dia 20 do mês anterior ao do vencimento da fatura. Desta forma as movimentações constantes na fatura corresponderão ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do segundo mês anterior ao do vencimento ao dia 20 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da fatura.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA.

7.3. A apólice terá vigência por 12 (doze) meses, com a cobertura válida por 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas Comarcas localizadas em todo o estado de Piauí.

7.4. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

7.5. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

7.6. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta ONLINE, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Certidão Conjunta – Expedida pela Receita Federal (Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo CND INSS - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.5. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

8.1.6. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado;

8.1.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.1.8. Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa do Município.

8.2 As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados à Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Prova de Regularidade do FGTS, Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que se dará por consulta ONLINE, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

8.3 Deverá ser comprovada a observância da vedação à prática de nepotismo, nos termos do art. 3º da Res. CNJ nº 07, de 18/10/2005, através de declaração emitida pela CONTRATADA.

8.4 Deverá ser comprovada a inexistência de situações que impliquem em vedação de contratar com a Administração Pública, através de declaração emitida pela CONTRATADA.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

9.2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

9.2.1 Para os segurados incluídos na primeira fatura da Apólice, a data de início da vigência será coincidente com a data de início da Apólice.

9.2.2. Para aqueles que forem incluídos posteriormente, a vigência do risco individual terá início a partir da data de admissão do estagiário na Unidade Concedente, desde que se enquadre nas condições de aceitação da Contratada.

9.3. INCLUSÕES EFETUADAS APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

9.3.1. O Início da vigência do risco individual será a partir da admissão do estagiário na Unidade Concedente, porém somente será reconhecida pela seguradora se a informação da nova adesão for feita pelo estipulante à contratada até o último dia útil do mês que ocorrer a admissão do estagiário.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, fiscalizar e atestar os serviços objeto da presente contratação, por meio de fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD.

10.2. A Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios designará servidor para fiscalizar e observar o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser firmado, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, inclusive àquelas reportadas pelo Fiscal, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização.

10.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à **CONTRATADA**, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. Segurar os beneficiários imediatamente após cumpridas as formalidades exigidas e emitir apólice inicial de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da relação dos nomes dos estagiários a serem segurados com as respectivas datas de nascimento, CPF, a ser fornecida, por escrito, pelo Contratante. A emissão da apólice inicial se dará independentemente do preenchimento do número total dos estagiários previstos;

11.2. Guardar conformidade às normas estabelecidas pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados para a apólice de seguro;

11.3. Incluir os estagiários na apólice imediatamente após o recebimento da comunicação enviada pela Contratante e encaminhar para essa a comprovação da inclusão em 24 horas.

11.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Aceitar, durante a vigência deste contrato, exclusões de estagiários segurados, bem como inclusões de novos, respeitando o limite máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) estagiários.

11.7 As inclusões devem ser efetuadas imediatamente após o recebimento da comunicação por parte da Contratante e a emissão do respectivo endosso da apólice inicial, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte do contratante;

11.8. Pagar a indenização devida, em virtude dos sinistros ocorridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, pelo Contratante, da documentação necessária;

11.9 Apresentar fatura mensal, na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas– SEAD do Tribunal de Justiça do Piauí, na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI: as apólices de seguro, na medida em que forem sendo emitidas, e as faturas, mensalmente, com 10 (dez) dias úteis de antecedência do vencimento.

11.10. Manter atualizadas durante a vigência da contratação as contribuições relativas ao INSS e ao FGTS, obrigando-se a apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de

Regularidade do FGTS, sempre que não seja possível a sua verificação via internet.

11.11. Aceitar acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até 90 dias de sua assinatura, na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

11.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual tais como: tributos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais e outras que vierem a incidir sobre os serviços licitados;

11.13. Prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações formuladas pelo Tribunal de Justiça do Piauí;

11.14. Efetuar a entrega do objeto licitado de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e no Contrato;

11.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o número do telefone da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.16 A apólice deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas especificações solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

12.1. Comunicar a Contratada as inclusões de estagiários, imediatamente após o início das atividades de estágio.

12.1.1 Enviar adicionalmente à Contratada, até o dia 25 de cada mês, por meio postal ou eletrônico, a relação dos segurados ativos e seus respectivos dados pessoais (nome completo, data de nascimento, CPF, data de admissão) e o resumo das inclusões do período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês atual.

12.2. Cientificar a Contratada da ocorrência de sinistros relacionados às coberturas previstas neste Contrato;

12.3. Fornecer a documentação exigida pela Contratada para o bom e fiel cumprimento das suas obrigações;

12.4. Promover, através de seu Gestor, o acompanhamento e a fiscalização do seguro em tela, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas imediatas;

12.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

12.7. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Prédio Sede e Anexo do Tribunal de Justiça e demais prédios do Poder Judiciário da Capital, para execução do objeto licitado;

12.8. Caberá ao CONTRATANTE, através da SEAD/TJ/PI ou de servidor designado para este fim, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, fiscalizar e acompanhar os serviços para atestar a qualidade, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via DARJ; título da dívida pública; fiança bancária ou seguro-garantia.

13.2. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

13.3. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Apresentação de documentação falsa;

14.1.2. Retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falha na execução do Contrato;

14.1.4. Fraude na execução do Contrato;

14.1.5. Comportamento inidôneo;

14.1.6. Declaração falsa;

14.1.7. Fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Para as condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo até 10% do valor do Contrato.

14.4. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto: até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela em atraso, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

14.5. Caberá ainda:

14.5.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

14.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega das apólices de seguro na SEAD/TJ/PI, ficando limitado este percentual em 9% (nove por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias poderá ser anulada a Nota de Empenho.

14.5.3. Multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula do contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

14.5.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

14.5.5. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas sanções administrativas, de acordo com a legislação vigente, em especial os artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

14.9. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.13. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

15.1 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade e julgamento de preços o de **menor preço global estimado**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

16. DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta da Natureza da Despesa 3390.

18. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo à conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/03/2019, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0927450** e o código CRC **A1382CEB**.